



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº 050/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o **Município de Nova Marilândia** e do outro O Sr. **JOSIEL DO NASCIMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, poder Executivo, CNPJ-37.464.989/0001-02, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT., neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, **doravante** denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSIEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 045.423.383-39, RG 030951542006-1 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, 488, Jardim Planalto – Nova Marilândia – MT, CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.0- O presente contrato tem por objeto a contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA**, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, perfazendo um total 04 (QUATRO) meses, de 10 de Agosto de 2018 a 07 de Dezembro de 2018, distribuídos em:

- Segunda-Feira: 17h:00min às 19h:00min;
- Quarta-Feira: 17h:00min às 19h:00min;
- Sexta-Feira: 17h:00min às 19h:00min.

1.1 – Proporcionar as Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos o desenvolvimento de inteligências múltiplas, autoestima, Esperança, Caráter, Educação, Perseverança, Respeito, Amor ao Próximo, Domínio Perfeito do Corpo, Coordenação Multi-membros, Percepção Temporal, Equilíbrio, Percepção Áudio-viso-motora, Noção Espacial, Lateralidade e Coordenação Global, desencadeando uma série de fatores que auxiliam na sua aprendizagem e interação responsável com a sociedade de um modo geral.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciarse na data de **10/08/2018, extinguindo-se em 07/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos em quatro parcelas iguais sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) recebidas no mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

5.1 – A forma de execução deste contrato é indireta e o regime é de empreitada por preço global;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

5.3 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatício, na própria sede da CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

5.4 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

5.5 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6- Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00.00 F 01290040

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 –Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

7.2 –Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara à disposição desta secretaria Municipal de Assistência Social.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – Será dado pela secretaria Municipal de Assistência Social o suporte necessário para a realização dos serviços como, por exemplo: sala de aula com quadro negro e giz para as aulas teóricas, tatame, espaço para a aula prática. (todo o material para teóricas e práticas).

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

10.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vincula à dispensa 015/2018.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 – O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis - Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Nova Marilândia – MT, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

JOSIEL DO NASCIMENTO

CONTRATADO

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATADO: JOSIEL DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: Rua das Azaleias, 488, Jardim Planalto – Nova Marilândia – MT, CEP 78.415.000

CEP 78.415.000

CPF: 045.423.383-39 RG 030951542006-1

O **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 10 de agosto de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

